



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 088, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração de regime de trabalho dos integrantes da Carreira de Magistério Federal no âmbito da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e demais normas pertinentes, e tendo em vista o deliberado em sua reunião de 30/11/2021, aprova a presente Resolução.

Art. 1º A alteração de regime de trabalho requerida pelos ocupantes de cargos das Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico está condicionada ao interesse da Administração e à observância das regras estabelecidas na presente Resolução, e se dará para os seguintes regimes de trabalho:

- I- 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;
- II- tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho; e
- III- 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, em caráter excepcional.

§ 1º O regime de trabalho de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será admitido para as áreas cujo interesse público fique demonstrado em ato do Departamento de lotação do docente interessado, com a necessária manifestação da Unidade Acadêmica a que pertencer o Departamento e da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§ 2º O regime de trabalho de que trata o inciso III do **caput** deste artigo não implica menor carga de trabalho ou compromisso atenuado com a Universidade Federal de Lavras (UFLA); todos os docentes que dele gozam têm o dever de envolvimento integral e prioritário com as atividades universitárias, inclusive em detrimento de outras conflitantes que tragam benefícios pessoais e profissionais indisponíveis ao regime de dedicação exclusiva (inciso I).

§ 3º O regime de trabalho de que trata o inciso III do **caput** deste artigo se aplica apenas às áreas de Saúde, Direito, Engenharias e áreas da Tecnologia da Informação, considerando suas especificidades e conforme determina o § 1º do art. 20 da Lei 12.772 de 2012.

Art. 2º O pedido de alteração de regime de trabalho deverá ser formulado pelo docente

interessado perante o Departamento de sua lotação, instruído com plano de trabalho compatível com o regime pretendido e memorial descritivo das atividades exercidas na UFLA desde seu ingresso na Instituição.

§ 1º Em caso de alteração para os regimes tratados nos incisos I e III do **caput** do art. 1º desta Resolução, observado para este último o disposto no § 1º do mesmo artigo, além de encargos didáticos, o plano de trabalho deve contemplar, no mínimo, duas das seguintes atividades:

- I- administração acadêmica;
- II- orientação de discentes de graduação e/ou pós-graduação;
- III- pesquisa; e
- IV- extensão.

§ 2º Os encargos didáticos de que trata o parágrafo precedente, exercidos na educação básica, na graduação e/ou na pós-graduação **Stricto sensu**, deverão corresponder à carga horária semanal mínima, definida em legislação, considerando a média de dois períodos letivos, com exceção para aqueles docentes que atuam na administração acadêmica.

Art. 3º Recebido o pedido de alteração de regime de trabalho no Departamento, o Chefe de Departamento determinará sua autuação e designará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, comissão composta por 3 (três) docentes para a análise técnica do pedido e emissão de parecer conclusivo acerca de todos os aspectos do caso, a ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para posterior submissão da matéria ao órgão Colegiado do Departamento.

§ 1º A Comissão Departamental deverá analisar a pertinência do plano de trabalho, levando em consideração os seguintes itens:

I- possível impacto positivo ou negativo da solicitação sobre as atividades de responsabilidade do Departamento do proponente, como redução ou ampliação da carga horária de outros docentes, criação de novas disciplinas de graduação ou pós-graduação, ampliação das pesquisas e ou projetos de extensão realizados, dentre outros;

II- impacto da alteração sobre as atividades de orientação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação do proponente, assim como sobre orientação no seu Departamento de lotação;

III- possível contribuição do plano de trabalho às atividades administrativas, considerando a participação em órgãos colegiados, chefias de setores ou de Departamento ou de outras subunidades da Unidade Acadêmica, assim como nos demais cargos de administração da UFLA; e

IV- outros elementos relevantes à apreciação do interesse público no pedido em análise.

§ 2º A solicitação de alteração de regime de trabalho será apreciada pelo Conselho Departamental, órgão Colegiado do Departamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos autos pela Chefia Departamental, decidindo fundamentadamente pela aprovação ou não do pedido.

§ 3º No ato de aprovação do pedido de mudança de regime, o Departamento deverá justificar as razões de eleição do regime de trabalho ofertado no edital do concurso público de ingresso do interessado, as razões supervenientes ao certame e contemporâneas ao pedido que motivaram a necessidade de alteração, o interesse público envolvido, os benefícios e a necessidade de mudança para a Unidade de lotação do interessado.

§ 4º Da decisão do órgão Colegiado do Departamento caberá recurso ao órgão Colegiado da

Unidade Acadêmica a que pertencer o Departamento de lotação do interessado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ciência da decisão, cujo julgamento não poderá suprimir a necessidade de aprovação pela Unidade de lotação, por se tratar de requisito legal inafastável (§1 do artigo 22 da Lei 12.772/2012), podendo resultar em:

- I- não conhecimento do recurso;
- II- indeferimento; e
- III- deferimento do recurso para determinar o reexame por parte da Unidade de lotação em razão de vícios de legalidade.

§ 5º Aprovado o pedido pelo Departamento de lotação do interessado, e independentemente de interposição de recurso, o processo será remetido à Unidade Acadêmica a que pertencer o Departamento de lotação para aprovação ou não, sempre fundamentada.

§ 6º Da decisão do órgão Colegiado da Unidade Acadêmica caberá recurso ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ciência da decisão, cujo julgamento terá as mesmas limitações estabelecidas pelo § 4º ao do Colegiado da Unidade Acadêmica.

§ 7º Aprovado o pedido pelo Departamento e pela Unidade Acadêmica, o processo será remetido à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) para verificação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da conformidade do pedido com esta Resolução e demais normas legais. Havendo conformidade, a PROGEPE deverá remeter o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); não havendo, a PROGEPE devolverá o processo ao(s) órgão(s) capaz(es) de corrigir a inconformidade mediante ato justificado.

Art. 4º Recebidos os autos, a CPPD fará a análise técnica da solicitação emitindo parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca dos seguintes requisitos:

- I- contemplação no plano de trabalho das atividades didáticas, de pesquisa, de extensão e de administração acadêmica, conforme as exigências para cada caso;
- II- compatibilidade do memorial descritivo com o plano de trabalho apresentado;
- III- compatibilidade do plano de trabalho com o regime pretendido;
- IV- análise do desenvolvimento da carreira do docente a partir de seu ingresso na UFLA, levando em consideração os Relatórios de Atividade Docente, ou outro instrumento disponível;
- V- adequação formal da manifestação da unidade acadêmica;
- VI- observância de todos os requisitos desta Resolução; e
- VII- adequação da justificativa de que trata o § 3º do art. 3º.

Parágrafo único. Após emitir seu parecer, a CPPD remeterá o processo ao CEPE que solicitará a manifestação da Comissão de Vagas Docentes.

Art. 5º Recebidos os autos pela Comissão de Vagas Docente, esta emitirá parecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre aspectos pertinentes às suas competências e remeterá a matéria ao CEPE.

Parágrafo único. A Comissão de Vagas Docente analisará o pedido considerando a disponibilidade de banco de professor equivalente, o impacto da alteração sobre os quantitativos de docentes e as atividades de ensino, pesquisa e extensão das Unidades Acadêmicas e seus Departamentos e se a alteração não compromete as ações estratégicas da UFLA.

Art. 6º O CEPE decidirá sobre o pedido, levando em consideração todos os fundamentos técnicos e jurídicos constantes nos autos, inclusive os pareceres da CPPD e da Comissão de Vagas Docentes, e, acima de tudo, o interesse público.

Parágrafo único. Da decisão do CEPE caberá recurso ao Conselho Universitário (CUNI), no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de ciência da decisão.

Art. 7º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos, conforme disposto no inciso III do art. 1º desta Resolução, para ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

Parágrafo único. A solicitação de alteração de regime de que trata este artigo será formulada pela Direção-Executiva da UFLA, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade, observados critérios isonômicos e será direcionada ao CEPE.

Art. 8º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser vinculados temporária e excepcionalmente ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva no interesse da Administração, considerando a necessidade da unidade de lotação e manifestação favorável do docente, que deverá ser devidamente justificada e aprovada pela Congregação, CPPD e PROGEPE.

§ 1º A alteração deverá observar os critérios e requisitos previstos no art. 20, §1º e §3º, I e II; e art. 26, III, da Lei 12.772 de 2012.

§ 2º São consideradas ações de interesse institucional:

- I- ampliação nos encargos didáticos dos docentes; e
- II- participação em projetos de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucionais nas áreas de atuação do docente.

Art. 9º No caso de docentes que usufruíram de afastamento sem prejuízo de seus vencimentos, as solicitações de mudança de regime de dedicação exclusiva para 40 horas sem dedicação exclusiva, ou deste, para regime de 20 horas, só serão autorizadas após o decurso de prazo idêntico ao do afastamento usufruído, observadas as demais normas desta Resolução.

Art. 10. Não serão concedidas alterações de regime de trabalho a docentes que não contem no mínimo três anos de efetivo exercício na carreira de Magistério Superior ou de Magistério de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, salvo nas hipóteses do art. 7º desta Resolução.

Art. 11. As alterações de regime de trabalho tratadas nesta Resolução somente serão permitidas aos docentes que na data da publicação da alteração do regime estiverem a pelo menos 5 (cinco) anos de adquirir o direito à aposentadoria em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. A regra não se aplica aos servidores que integraram a carreira a partir da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 13. Revogar a Resolução CUNI nº 047 de 10 de setembro de 2019.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR
Presidente